

STJ suspende ações sobre autorização para plantio de cannabis

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão em todo o país da tramitação das ações individuais ou coletivas que discutem a possibilidade de autorização para importação e cultivo de variedades de cannabis para fins medicinais, farmacêuticos ou industriais. A decisão do colegiado ocorreu após a admissão de incidente de assunção de competência (IAC), delimitado nos seguintes termos:

jcomp/freepik



jcomp/freepik

STJ vai ouvir diversos interessados no assunto, tendo em vista a sua importância social

"Definir a possibilidade de concessão de autorização sanitária para importação e cultivo de variedades de *cannabis* que, embora produzam tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de canabidiol (CBD) ou de outros canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto 154/1991)".

Para o julgamento do IAC, além da suspensão nacional dos processos, a ministra Regina Helena Costa, relatora da matéria, determinou a comunicação a instituições para que manifestem seu interesse de participar do processo, como a Secretaria Antidrogas do Ministério da Justiça; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; o Conselho Federal de Medicina; e a Sociedade Brasileira de Estudos da Cannabis Sativa, sem prejuízo da concessão de oportunidade de manifestação a outros interessados.

A ministra destacou que o recurso admitido no IAC aborda questão importante em termos jurídicos, econômicos e sociais, tendo em vista o debate sobre o alcance da proibição do cultivo de plantas que, embora tenham THC em concentração incapaz de produzir drogas, geram altos índices de CBD, substância que não causa dependência e pode ser usada para fabricar remédios e subprodutos.

De acordo com a relatora, a utilização de produtos derivados de cannabis para fins medicinais é regulada

pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) por meio da Resolução da Diretoria Colegiada 327/2019, havendo atualmente pelo menos 23 medicamentos à base de canabidiol e de outros canabinoides autorizados pela agência.

"No entanto, esses fármacos são produzidos em território nacional mediante utilização de canabidiol e de outros canabinoides oriundos de países onde é autorizado o plantio de *hemp* (cânhamo industrial) e demais variedades de *cannabis*, sendo relevante avaliar se a vedação ao cultivo e à exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas (artigo 2º da Lei 11.343/2006) também alcança as culturas que produzem diminuta concentração de THC e, por conseguinte, não são empregadas na criação de entorpecentes."

Quanto à suspensão dos processos, a ministra Regina Helena ressaltou que o cultivo de variedades de *cannabis* é uma questão extremamente controversa e, mesmo na hipótese de reconhecimento, pela 1ª Seção, da possibilidade do plantio no Brasil, a efetivação da decisão exigiria uma série de providências judiciais e administrativas.

O recurso que motivou o IAC diz respeito a pedido de autorização para importação de sementes (do tipo *hemp*, cânhamo industrial) para plantio, comercialização e exploração industrial da *cannabis* sativa por uma empresa de biotecnologia. Ao julgar o caso, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a ampla autorização nesses casos seria matéria eminentemente política, não cabendo ao Poder Judiciário intervir nessa esfera para atender a interesses empresariais.

De acordo com a empresa de biotecnologia, existe regulamentação da Anvisa para a importação de extratos de canabidiol por aqueles que pretendem fabricar e comercializar produtos derivados da *cannabis*, mas as mercadorias acabam sendo vendidas em valor alto no mercado nacional em razão dos entraves à importação dos insumos. Por isso, para a empresa, seria o caso de autorizar o cultivo de *hemp* no Brasil. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.024.250

Date Created
21/03/2023